



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.

LEI MUNICIPAL Nº. 714 / 2007.

**Concede abono aos
vencimentos dos servidores
agregados ao quadro do
Magistério e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Luís Cláudio Régis Marinho**, Prefeito do Município de Remígio - PB, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos vencimentos dos servidores deste município, lotados no quadro do Magistério, no valor que oscila de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – O abono de que trata o caput do artigo anterior será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, uniformemente aos Professores que estiverem em plena atividade nas escolas da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Também serão beneficiados os profissionais do Magistério que estiverem à disposição de outras secretarias ou entidades. Estes receberão o referido abono com recursos próprios do Município.

Art. 3º. Para cobertura de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias próprias, em percentual suficiente ao atendimento dos benefícios concedidos.

Art. 4º. Os efeitos constantes do benefício do caput do artigo 1º, retroagirá ao dia 01 de agosto do ano em curso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a partir do dia 01 de agosto de 2007.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio em 24 de Outubro de 2007.

Luís Cláudio Régis Marinho

- Prefeito -